

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA**

LUCAS ANDRADE SILVA

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO
ARQUIVISTA**

**JOÃO PESSOA
2022**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586l Silva, Lucas Andrade.

Lei de acesso à informação e a responsabilidade social do Arquivista / Lucas Andrade Silva. - João Pessoa, 2023.

24 f. : il.

Orientação: Claudialyne da Silva Araújo.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Arquivologia. 2. Lei de Acesso à Informação (LAI). 3. Disponibilização da informação. 4. Práticas arquivistas. 5. Responsabilidade social do arquivista. I. Araújo, Claudialyne da Silva. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 930.25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

FOLHA Nº 17 / 2022 - CCSA - CARQ (11.01.13.08)

Nº do Protocolo: 23074.115419/2022-70

João Pessoa-PB, 16 de Dezembro de 2022

FOLHA DE APROVAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LUCAS ANDRADE SILVA

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO ARQUIVISTA

Artigo apresentado ao Curso de graduação em Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de bacharel em Arquivologia.

Data de aprovação: 16 de dezembro de 2022

Resultado: APROVADO

BANCA EXAMINADORA:

Assinam eletronicamente esse documento os membros da banca examinadora, a saber: Profa. Dra. Claudialyne da Silva Araújo (orientadora) e Profa. Ma. Gerlane Farias Alves (membro).

Obs.: o TCC também teve como membro o Profa. Ma. Esmeralda Portfírio de Sales (UEPB) como membro externo.

(Assinado digitalmente em 16/12/2022 20:47)
CLAUDIALYNE DA SILVA ARAUJO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1726643

(Assinado digitalmente em 16/12/2022 18:36)
GERLANE FARIAS ALVES
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR -
SUBSTITUTO
Matrícula: 1209087

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2022**, documento(espécie): **FOLHA**, data de emissão: **16/12/2022** e o código de verificação: **a1992aaddf**

LUCAS ANDRADE SILVA

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A RESPONSABILIDADE
SOCIAL DO ARQUIVISTA**

Trabalho de conclusão de Curso na modalidade
artigo apresentado ao curso de Arquivologia da
UFPB para a obtenção do grau de Bacharelado(a).

Aprovada em ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Profª Dra. Claudialyne da Silva Araújo (Orientadora)
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Profª Ma. Gerlane Farias Alves
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
(Examinadora interna)

Profª Ma. Esmeralda Porfírio de Sales
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
(Examinadora externa)

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

A minha esposa, que me incentivou nos momentos mais difíceis e compreendeu a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

A minha orientadora, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiou o meu aprendizado e a conclusão desse trabalho.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	
	6
2	DOS PRINCÍPIOS ARQUIVÍSTICOS À GESTÃO DE DOCUMENTOS: ELEMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS.....	
	8
3	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: CAMINHOS PERCORRIDOS	
	12
3.1	IMPACTOS DA LAI NAS PRÁTICAS ARQUIVÍSTICAS.....	
	15
4	RESPONSABILIDADE SOCIAL DA ARQUIVOLOGIA E DOS ARQUIVISTAS A PARTIR DA APLICABILIDADE DA LAI.....	
	17
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	
		20
6	REFERÊNCIAS	
	21

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO ARQUIVISTA

Lucas Andrade Silva

RESUMO

A democratização da disponibilização da informação no Brasil, apresentou a necessidade de contar com profissionais da informação capacitados para lidar com essa demanda que está crescendo nas instituições públicas. A Lei de Acesso à Informação (LAI) é o ponto central de destaque dessa pesquisa, devido à similaridade na relação da evolução da acessibilidade ao arquivista. Fez-se um paralelo entre a LAI e os preceitos éticos da profissão do arquivista: o Código de Ética para Arquivistas do Conselho Internacional de Arquivos (CIA) e os Princípios Éticos do Arquivista da Associação dos Arquivistas Brasileiros. O objetivo da pesquisa foi discutir o papel da Lei de Acesso à informação e a responsabilidade social do profissional arquivista na disponibilização da informação para a sociedade. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica explicando o problema por meio de teorias publicadas em livros, artigos, anais de eventos, dentre outros, originários do código e dos princípios deontológicos, que fundamentam a análise e o aprofundamento da problemática central da pesquisa, É também exploratória devido a busca por variadas fontes de informação embasando a fundamentação teórica. Constatam-se inúmeras mudanças na realidade laboral do profissional arquivista, desde questões básicas profissionais, como as relacionadas ao campo direto de atuação. Conclusão: foi identificado a importância de uma reflexão política administrativa a partir do arquivista nas suas práticas laborais e na responsabilidade social. Tornando o arquivista um gestor informacional, responsável em desenvolver a acessibilidade informacional da administração pública por meio do compromisso ético e social da sua função.

Palavras-Chave: Lei de Acesso à Informação; arquivologia; responsabilidade social do Arquivista

1 INTRODUÇÃO

Desde as primeiras sociedades, a preocupação pelos documentos é notória, com a crescente guarda dessa informação houve a necessidade de lidar com esse conteúdo procurando formas de organizar, disseminar e dar acesso às informações públicas. Atualmente, há grandes discussões políticas e sociais debruçando sobre esse tema.

Lima e Costa (2014) destacam que o aumento do volume das informações produzidas pelo poder público proporcionou a inserção de reflexões profundas e complexas sobre o valor do conhecimento e das informações, e ainda, sobre o acesso às informações cujo detentor é o Estado.

Na história, a Revolução Francesa proporcionou essa necessidade de a sociedade ter o acesso à informação produzida pelo Estado, com o objetivo de iluminar o caminho para acessibilidade informacional. Um dos reflexos dessa revolução que foram inúmeros, foi a criação do Arquivo Nacional Francês, na cidade de Paris no dia 12 de setembro de 1790. Desse modo foi, a primeira instituição arquivística com o intento central de disponibilizar a informação de cunho público, resultando na abertura ao acesso e democratização para a sociedade na busca do conteúdo informacional do Estado, por meio de métodos que proporcionem tal consulta à informação disponibilizada.

Uma das responsabilidades do Estado é de tornar público as ações realizadas pelos seus administradores para a população, por isso é necessário suprir toda e qualquer solicitação informacional da sociedade. Jardim (2013) ressalta que o cenário que surge através do aparato da democratização traz à tona o déficit histórico do Estado brasileiro no que concerne às questões de transparência informacional, e ainda, à relação entre informação pública e sociedade.

Os primeiros passos no Brasil para lidar com a realidade da disponibilização da informação de cunho público por meio das instituições, se deu a partir do estabelecimento da Constituição Federal, de 1988, onde em seu art. 216, inciso 2º, se afirma que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988). Pela ótica da acessibilidade e a responsabilidade da instituição em disponibilizar a informação, o art 216 é o primeiro degrau para a democratização legal da informação sendo o caminho para a consolidação da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Para a administração pública a LAI provoca mudanças substanciais, devido a revolução que provoca nas informações dos arquivos públicos. Nessas modificações realizadas pela LAI, cabe ao arquivista a reflexão sobre a sua atividade laboral, por causa das influências políticas sociais e direcionamentos éticos, estabelecidos para nova Lei. Ou

seja, o estabelecimento da LAI reinventa o profissional arquivista tornando este um gestor da informação das instituições públicas, ampliando e modificando as suas ações do dia a dia.

A respeito dos princípios éticos, o âmbito arquivístico estabelece duas condutas éticas que faz compreender a responsabilidade do profissional arquivista no cumprimento do seu dever como gestor da informação, sendo eles: O Código de Ética para os Arquivistas, do Conselho Internacional de Arquivos - CIA, de parâmetros internacionais, e os Princípios Éticos dos Arquivistas, da extinta Associação dos Arquivistas Brasileiros, sendo subsidiado pelo código da CIA.

Esse artigo tem como objetivo geral, refletir sobre o papel da Lei de Acesso à informação (LAI) e a responsabilidade social do profissional arquivista na disponibilização da informação para a sociedade, verificando o impacto da LAI no âmbito arquivístico e seus compromissos éticos para com a sociedade em busca da acessibilidade informacional, descobrindo assim as novas responsabilidades advindas da Lei para o profissional arquivista.

Metodologicamente a pesquisa se caracteriza como exploratória e bibliográfica, no sentido em que explora múltiplas fontes de informações que respaldam a fundamentação teórica da pesquisa, buscando explicar o problema por meio de teorias publicadas em livros, artigos, anais de eventos, dentre outras. Além, daquelas originárias do código e dos princípios deontológicos. Código de Ética, do CIA e os Princípios Éticos do Arquivista, da AAB, que fundamentam a análise e o aprofundamento da problemática central da pesquisa.

O presente artigo inicia com a compreensão da Arquivologia e evolução de suas práticas para o desenvolvimento das instituições contribuindo para acessibilidade informacional. No segundo seção é abordado o caminho percorrido que se inicia com os primeiros aparatos legais da Arquivologia até chegar à consolidação da Lei de Acesso à Informação(LAI). Analisando o impacto da lei nas práticas arquivísticas. No último capítulo é analisada a importância da responsabilidade social do arquivista a partir da aplicabilidade da LAI.

2 DOS PRINCÍPIOS ARQUIVÍSTICOS À GESTÃO DE DOCUMENTOS: ELEMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

Neste capítulo abordaremos, a linha do tempo dando início às primeiras práticas arquivistas com o objetivo de guardar as informações produzidas pelas primeiras sociedades

e perpetuar a história até os métodos e práticas de gestão documental para lidar com as informações/documentações de instituições públicas.

A Arquivologia existe a partir das primeiras civilizações. Schellenberg (2006) define os primeiros acontecimentos na Grécia com o surgimento da primeira palavra referente a arquivo que é *arché*, evoluindo, no decorrer do tempo para *archeion* que significa local de guarda e depósito de documentos.

Na segunda metade do século XVI, houve um desenvolvimento dos estados na Europa possibilitando o avanço do conhecimento arquivístico. “A concentração dos documentos produzidos pelos distintos órgãos do governo em prédios de arquivo teve como consequência a promulgação de muitas leis e instruções para regular o modo como se processava o material, especialmente a preservação e a descrição” (DURANTI, 1995, p.3).

Mesmo com o aumento crescente de documentos, resultante do progresso das instituições e relações sociais, os conteúdos informacionais que tratam dos princípios e práticas seguidas pelos arquivistas só começaram a ser produzidos no final da primeira metade do século XIX (COUTURE, 1999, p. 220). Nesse período, já era nítida a preocupação com a organização dos documentos com o objetivo de lidar com o crescimento documental.

O autor Schellenberg (1980, p. 75) complementa a importância de organizar, os arquivos pois "desde que se começou a registrar a história em documentos, surgiu para o homem o problema de organizá-los". Silva et al. (1998, p. 28), numa visão mais contemporânea, expressam que "na realidade, ao longo dos tempos, o homem sempre teve necessidade de organizar os registros da sua atividade e de criar meios eficazes para aceder ao respectivo conteúdo".

No século XVIII, surgiu a primeira instituição arquivística nacional: O Arquivo Nacional da França, na cidade de Paris no dia 12 de setembro de 1790 em meio à Revolução Francesa. Instituição essa que tanto Moreno (2008) quanto Schellenberg (2006) consideram como um marco inicial da Arquivologia.

Nessa época, os documentos foram considerados primordiais não só para a manutenção de uma antiga comunidade, para a preservação dos documentos por razões culturais, mas também para a criação de uma nova sociedade e proteção de direitos públicos. (MORENO, 2008, p.74).

A Revolução Francesa proporcionou inúmeras contribuições para a sociedade, principalmente no campo arquivístico: criação de uma administração nacional e independente dos arquivos; proclamação do princípio de acesso do público aos arquivos;

reconhecimento da responsabilidade do Estado pela conservação dos documentos de valor, do passado proporcionando desenvolvimento para os arquivos (SCHELLENBERG, 1980, p. 9).

Mesmo contendo práticas arquivísticas no ambiente dos arquivos, estas não eram suficientes para lidar com a documentação que era aglomerada dentro das instituições. Desse modo, a concentração dos arquivos trouxe de volta a discussão sobre a organização dos documentos. As tradicionais formas de ordenação foram colocadas à prova a partir de um novo cenário. Segundo Duchein (1986, p. 15):

Nem administradores, nem arquivistas de diferentes países, demonstraram o menor escrúpulo em dividir e dispersar documentos de uma mesma origem, nem em reagrupar e misturar documentos de proveniências diferentes, quando a necessidade se fazia sentir, por motivo de comodidade (prática ou intelectual). Todas as antigas classificações de arquivos que chegaram até nós foram concebidas por assuntos, temas ou locais, fato que indica ter sido rompida, para realizá-las, a ordem na qual os documentos haviam sido produzidos. O mal foi relativamente pequeno quando se tratava de classificar dessa forma, arquivos de um só organismo (isto é, arquivos de uma mesma origem). Muito mais grave se tornou, porém, nos grandes depósitos de arquivos, onde foram reunidos arquivos de diferentes proveniências.

Duchein (1986) enfatiza com o exemplo francês, que desde a criação do Arquivo Nacional foram agrupados em um mesmo depósito documentos de autores e instituições diferentes como Tesouro de Cartas Reais, os arquivos do Parlamento de Paris, os das abadias e conventos da região parisiense, os dos ministérios do governo real, os dos príncipes emigrados e, em seguida, os provenientes das novas assembleias e administrações criadas pela Revolução Francesa.

Em 1841, ou seja, meio século após a criação do Archives Nationales de Paris (Schellenberg, 1973, p. 4), dá início as primeiras orientações por meio de publicações aos arquivistas onde é introduzido o conceito pela primeira vez de *respect des fonds*. O objetivo do conceito de respeito aos fundos era facilitar a recuperação das informações originadas de um mesmo produtor de documentos, ou seja, contextualizar as informações no universo da sua criação. Porém essas instruções não foram devidamente compreendidas na época, no decorrer do tempo os alemães definiram dois outros princípios que originaram do *respect des fonds*, o princípio da *proveniência* e o da *manutenção da ordem original*.

Segundo o Dicionário de Terminologia Arquivística da Associação dos Arquivistas Brasileiros (1996), o princípio de proveniência é o “Princípio segundo o qual os arquivos originários de uma instituição ou de uma pessoa devem manter sua individualidade, não

sendo misturados aos de origem diversa” (Dicionário de terminologia Arquivística, 1996, p. 61).

Quanto ao princípio de manutenção da ordem original, o autor considera como um princípio de proveniência sob o ponto de vista interno do arquivo (DURANTI, 1994b, p. 57). A ordem original seria aquela em que os documentos de um mesmo produtor estão agrupados conforme o fluxo das ações que os produziram ou receberam. Se o documento é a corporificação de ações que ocorrem em um fluxo temporal, a ordem original, ou melhor, a ordem dos documentos em correspondência com o fluxo das ações torna-se indispensável para a compreensão dessas ações e, conseqüentemente, para a compreensão do significado do documento.

Os aspectos e aplicabilidade do respeito à proveniência do conjunto documental e à ordem original (proveniência de cada documento) é primordial para o tratamento e organização do arquivo, ficando evidente que a dispersão de documentos pode comprometer a qualidade do arquivo. A ausência de normas, métodos e procedimentos de trabalho provocam o acúmulo desordenado de documentos, transformando os arquivos em meros depósitos de papéis, dificultando o acesso aos documentos e a recuperação de informações necessárias para a tomada de decisões no âmbito das instituições públicas e privadas.

A partir da II Guerra Mundial, com a grande evolução da ciência e dos meios tecnológicos associados à realidade das massas documentais, extrapolando a capacidade de controle e organização das empresas, estas se viram forçadas a desenvolver trabalhos e a buscar gestão para seus acervos. Na perspectiva da arquivologia, gestão de documentos é “um conjunto de medidas e rotinas visando à racionalização e eficiência na criação, tramitação, classificação, uso primário e avaliação de arquivos” (DICIONÁRIO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 1996).

O pré-diagnóstico e o diagnóstico devem ser o ponto de partida para os projetos de organização de documentos, subsidiando a proposta de modelos de classificação, avaliação e descrição apropriadas, visando a um destino final eficiente e eficaz. Nas atividades laborais do arquivista damos início ao levantamento geral de dados das instituições, o autor Calderon aborda essas práticas “O levantamento geral dos dados sobre as atividades, fluxo informacional, estruturas e funções retratam a concepção que a instituição/organização tem sobre a importância e valor da informação” (CALDERON, 2004, p. 101).

Sem o conhecimento histórico - sociológico das mesmas, torna-se difícil entender o ciclo da informação/documento. Passamos para o tratamento da informação que tem como propósito a recuperação e uso, com pleno conhecimento e aplicação conjunta de teoria,

metodologia e prática. Acreditamos que todas as formas de gestão, fora desse método de gerenciamento de arquivo resultarão em pseudos-arquivos onde tudo se acumula e nada se localiza.

No Brasil, a gestão de documentos se institucionalizou com a aprovação da Lei Federal 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. A mencionada lei, em seu artigo 3º, define gestão documental como sendo:

o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (Brasil, 1991, p.1).

A criação desta Lei, expôs a necessidade de avaliar a documentação e estabelecer processos administrativos para que as informações contidas nas instituições públicas pudessem estar à disposição do usuário externo. O arquivista se apresenta capacitado para normalizar documentação e simplificar etapas administrativas, gerindo com eficácia e eficiência o ambiente do arquivo tornando vivo e funcional para a instituição e o usuário.

3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: CAMINHOS PERCORRIDOS

A Lei de acesso à informação, tem como compromisso primordial a transparência pública, confrontando a falta de políticas públicas que ocasionam a opacidade informacional, Para Jardim (1998) “os elementos que densificam este território são a ausência (total ou quase total) de interação informacional envolvendo o aparelho de Estado (via os seus agentes) e a sociedade civil” (JARDIM, 1998, p.45). Para isso, é necessário acessibilidade para o conteúdo informacional, garantindo ao usuário externo e interno, o uso e acesso dos documentos públicos. Para (LIMA; COSTA, 2014) “O acesso à informação pública, proporciona ao cidadão maior possibilidade de desenvolvimento e fruição de outros direitos, nos mais variados setores da vida. O cidadão não deseja somente saber, ele precisa e tem que saber”.

A ditadura civil-militar brasileira foi um governo ditatorial iniciado com um golpe em 1964. Se auto proclamava revolucionária e visava transformar as estruturas sociais do país, em reação ao que se considerava uma tendência dos governos anteriores em direção ao comunismo (COMISSÃO, 2014). Este regime militar durou aproximadamente 20 anos. Por

meio de pressões populares principalmente de familiares de mortos e desaparecidos durante o período ditatorial, foi exigido do Estado a disponibilização da informação sobre os mortos e desaparecidos do regime com o intuito de contribuir para a democratização do país, combatendo o “obscurantismo” e “segredismo”.

Por causa dos inúmeros crimes humanitários cometidos durante esse período foi criada a Comissão Nacional da Verdade de 18 de novembro de 2011, no seu artigo estabelece “Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. com o objetivo de trazer luz a tais crimes cometidos. A CNV resgatou arquivos, relatos e memórias do período ditatorial e das duas décadas anteriores a ele, documentos esses que haviam sido abafados ou escondidos após o fim do governo civil-militar. (COSTA, et. al, 2015)

No aspecto da administração pública, no epicentro da redemocratização do Brasil no ano de 1988 a Constituição Federal no 2º parágrafo do artigo 216 promulga: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988, p 1). A Constituição Federal de 1988, é um dos primeiros marcos para a disponibilização das informações públicas onde o direito ao acesso é estabelecido ao usuário. Para o bom funcionamento da máquina administrativa a necessidade de lidar com a informação é indispensável para o seu acervo arquivístico.

Como uma das primeiras tentativas de instituir o direito informacional. Destaca-se a Lei dos Arquivos – Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. O seu artigo 1º dispõe que:

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Essa realidade de Regime jurídico arquivístico é expressa por Jardim (2012, p.2) quando essa afirma que “pela primeira vez no Brasil a perspectiva de um regime jurídico arquivístico no qual fossem configurados atores e processos, envolvendo Estado e sociedade, relacionados às políticas e formas de gestão das informações arquivísticas governamentais”. A partir da Lei 8.159 é estabelecido o Arquivo como instituição

responsável sobre a organização documental desencadeando “o início da ruptura com o modelo de arquivo histórico, atrelado a uma perspectiva patrimonialista, que caracterizava a maior parte das instituições arquivísticas brasileiras” (JARDIM, 2013, p. 384) para um arquivo informacional que fomenta as variadas áreas da sociedade.

Desse modo temos também a definição do arquivista se tornando gestor do arquivo e os processos organizacionais desde a produção até a destinação final nas diversas áreas da administração pública (JARDIM, 2013). Contudo, a Lei Federal 8.159 não foi só desenvolvimento na ótica da transparência informacional. o seu capítulo V, por exemplo, era todo destinado ao sigilo dos documentos públicos.

Mesmo com a Lei 8.159 proporcionando inúmeras mudanças e contribuições para o ambiente arquivístico pelo aspecto da legislação dando embasamento para a personificação dos arquivos, Jardim (2013) retrata o não favorecimento para a implementação da Lei de Acesso à Informação. Segundo o autor “os vinte anos que separam a Lei 8.159 da LAI não garantiram, em linhas gerais, condições arquivísticas que favorecessem a implantação da Lei de Acesso” (JARDIM, 2013, p.387). Além disso, outras leis foram promulgadas com objetivo de dificultar o acesso à informação, “alguns juristas expressaram suas críticas e apontaram a questão da incompatibilidade entre a norma prevista na Lei nº 11.111 (Lei de Acesso), de 2005 e a Constituição Federal uma vez que isso representava “a negação do direito à informação” (INDOLFO, 2013, p.15),

Assim como a Lei Nº 11.111, de 5 de maio 2005. sancionada com o objetivo de dificultar o acesso à documentação estabelecendo a perspectiva de sigilo perpétuo com o intuito de não comprometer a “segurança da sociedade e do Estado”, Em sua redação no Art. 2º diz “O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressaltado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal”.

Nesses 20 anos que se separam as Leis de arquivo e a LAI, houve avanços na gestão arquivística somente no âmbito federal, porém os estados e municípios não refletiram esse avanço e sim, uma defasagem nas instituições. Essa realidade de opacidade informacional é onde a LAI se posiciona vindo para questionar e cobrar políticas públicas e ações tecnicistas de perfil arquivístico nos mais variados setores do Estado brasileiro contribuindo para a transparência e combate a corrupção (JARDIM, 2013).

Cronologicamente, a LAI por meio do conselho da transparência, órgão participante da antiga CGU, com o intento de sugerir medidas relacionadas à transparência pública. Estabelece o projeto de Lei de n. 219 de 2003 que decreta no seu Art. 1º que:

“Qualquer cidadão ou residente no País tem direito de obter dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal informações constantes de documentos mantidos por esses órgãos, de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos desta Lei” (BRASIL, 2003, Lei 219)

Lei está que é transformada na Lei n. 12.527.

Em 18 de novembro de 2011 foi publicada a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”, se tornando um marco na garantia de acesso às informações públicas.

Para (Valmir; Eliane, 2016, p.70) “a LAI surge como forma de adequação social sobre combate à corrupção e transparência pública, pois é natural que ao longo do processo de construção da sociedade, apareçam tais demandas”. Deixando explícito, que para o desenvolvimento da democracia de um país é necessário a transparência. Para Hage (2011, p.14): “A Lei 12.527 efetiva o direito previsto na Constituição de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo”.

Fustigando a necessidade de as instituições públicas estarem com informações disponíveis para o usuário externo, essa mudança na Lei influencia diretamente a arquivística. A Lei nº 12.527 menciona em seus inúmeros artigos que o seu objetivo está intrinsecamente ligado a proporcionar acesso à informação.

Tornando maior a responsabilidade do Estado na disponibilização da informação, (HAGE, 2011, p.8) complementa que “A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público”.

Desse modo, desmistifica a cultura de segredo em que o cidadão só pode solicitar informações que sejam ao seu respeito para uma cultura de acesso onde o cidadão pode e

deve solicitar uma informação pública sem necessidade alguma de justificativa, contribuindo diretamente para a democracia do Brasil.

3.1 IMPACTOS DA LAI NAS PRÁTICAS ARQUIVÍSTICAS.

Com o fim de garantir o acesso à informação pública, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece inúmeras medidas projetando o tratamento e gerenciamento da informação arquivística. Para Indolfo:

Afirma-se que somente serviços arquivísticos públicos bem estruturados e equipados e dotados de recursos humanos capacitados, para desenvolver e executar as atividades de gestão de documentos, poderão enfrentar alguns desses desafios e assegurar o acesso às informações públicas. (INDOLFO, 2013, p.18).

Os serviços arquivísticos públicos bem estruturados que a autora menciona na citação acima estão intrinsecamente ligados à Lei nº 12.527, que em diversos artigos têm como objetivo, disponibilizar o acesso à informação tornando similares e parceiros a Arquivística e a LAI no desafio da transparência informacional. Os autores retratam a realidade da Lei de Acesso à informação ao não apresentar em sua redação o arquivista como profissional para a solução do cumprimento da lei, porém sabemos que todas as práticas e atividades que são exigidas na LAI são de extrema importância para esse profissional. “A inserção do arquivista na lei que trata o acesso à informação e aos documentos públicos deveria ser explicitada, uma vez que este profissional é reconhecido legalmente nesta mesma esfera de regulamentação federal”. (ROCHA; KONRAD, 2013, p.114).

Na leitura dos artigos da LAI é perceptível a necessidade da gestão informacional expressa por meio dos termos que são descrito no Art. 4º como informação, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação (produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação), disponibilidade, autenticidade, integridade, primariedade (ROCHA; KONRAD, 2013), totalmente atrelados a processos e atividades laborais no âmbito do arquivo.

No Art. 6º a LAI, estabelece normas e procedimentos para órgãos assegurando a gestão transparente como também funções que a arquivista presa em sua atividade profissional, os autores complementam a execução do Art. 6. na arquivística. Rocha e Konrad (2013, p.112) “a gestão documental, a difusão e o acesso, à preservação das

características da informação, resguardando os aspectos sigilosos e respeitando preceitos morais e legais, que devem estar ligados ao trabalho do servidor público”.

No Art. 7º. “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada”. o profissional se propõe a mostrar o caminho para consulta da informação. No Art. 8º o arquivista dispõe a divulgação de informações de interesse coletivo, assim como, locais, endereço e sítios na internet de fácil acesso promovendo a acessibilidade antes de solicitado pelo cidadão. O Art. 9º dispõe que: “O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas”. aproximando o arquivista com a sociedade com objetivo de dar voz ao profissional encurtando a distância entre o usuário e a informação.

Para concluir mais uma medida estabelecida pela LAI que impacta diretamente e aproxima a lei com as práticas arquivistas, temos o Art. 10º dizendo que “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”. proporcionando para o arquivista uma maior eficiência e eficácia na sua atividade.

Em sua íntegra a LAI, demonstra a importância de um arquivista em sua aplicabilidade, impactando diretamente na sua atividade laboral. Mas, infelizmente, a realidade dos arquivos descreve uma ineficácia no cumprimento da lei. Costa e Lima expõe, em meio às realidades institucionais, com uma expectativa positiva:

[...] espera-se que nos próximos anos a conscientização da importância do papel do arquivista nas instituições seja revertida em aumento na oportunidade de novos cargos para este especialista. Aguarda-se que o arquivista assuma seu papel de ator principal frente à organização dos acervos arquivísticos, através da gestão documental, e que sinalize junto às autoridades superiores a necessidade de se contratar mais profissionais para contribuir com o bom andamento da LAI. (COSTA; LIMA, 2016, p. 264)

Cabe ao arquivista propagar a mensagem da importância e necessidade do profissional da informação no processo de disponibilização e acessibilidade do conteúdo informacional contribuindo diretamente ao desenvolvimento da Lei de Acesso à Informação.

4 RESPONSABILIDADE SOCIAL DA ARQUIVOLOGIA E DOS ARQUIVISTAS A PARTIR DA APLICABILIDADE DA LAI

O conceito de responsabilidade social é pautado pelas especificações de cada área do conhecimento, tendo suas raízes na esfera organizacional / corporativa devido à necessidade e intenção das organizações e/ou empresas de assumirem em sua estrutura / função social perante a sociedade Silva et. Al (2021). Para entendimento da responsabilidade social no contexto da Arquivologia é necessário atentar que não serão simples atividades que saciarão a sociedade em curtos prazos, e sim, uma constante construção de novas formas e/ou fórmulas políticas, propostas e programas que viabilizem contribuir para a acessibilidade informacional.

Quando se discute responsabilidade social remete-se por um instante ao conceito de ética no sentido da auto prática e em atenção aos códigos profissionais, para que o profissional possa praticá-la com a sociedade, promovendo a cidadania e por via de consequência a política social e a justiça social, cada um por se e com o todo da sociedade. A cidadania se caracteriza como um conjunto de direitos, sendo a informação entendida como um “direito-meio” da cidadania. Isto significa que ela não é um direito a ser obtido com um fim em si mesmo, mas sua existência é fundamental para a participação cidadã. Embora o direito à informação, por si só, não garanta o pleno exercício da cidadania, sem este direito não é possível conquistar, de forma plena, todos os demais. (MORIGI; VIEGA, 2007, p. 31)

Para tanto, saliente-se que a compreensão do termo responsabilidade social – RS se pauta por meio das necessidades conceituais deste campo do conhecimento, acrescida da compreensão de integração em ações que beneficiam a sociedade. Du Mont (1991) complementa que o conceito de responsabilidade social está relacionado às noções das necessidades humanas, e de como esta pode ser compreendida e enfatizada através da preocupação com os aspectos sociais e a sua relação direta com o atendimento aos serviços de informação, que integram a melhoria da qualidade de vida, Freire (p.148 ,2018) complementa que a “responsabilidade social supõe uma ação transformadora, uma forma de intervenção em busca de soluções para problemas sociais.

E é aqui que se insere a questão do profissional da informação, especialmente do arquivista. Nessa percepção de busca por problemas sociais, os arquivos constituem a memória das instituições e das pessoas e sua evolução histórica e conceitual é paralela ao desenvolvimento das sociedades humanas. Assim, os arquivos podem ser vistos como estruturas organizativas e funcionais a serviço dos seres humanos e de suas necessidades de informação (FREIRE, 2018). Ótica acompanhada por Soares (2013) ao refletir que o desenvolvimento das ideias de poder e valor de uso da informação, estão interligadas à noção de sociedade do conhecimento, e evidenciam a função social do arquivo.

Articulando, a Arquivologia estabelece em seu âmbito teórico o direcionamento do profissional arquivista não somente para atentar as práticas de gestão dos acervos arquivísticos, e sim, inserindo a mediação das informações para com os usuários e a sociedade. Silva et. Al (2021, p.292) elucida esse rol de atuação do arquivista lembrando que na:

“atuação do arquivista estão às demandas sociais, e este necessita identificar e vislumbrar sua função social nascida com a produção dos documentos, seu acompanhamento, e participação ativa, ou seja, na primeira etapa do processo de gestão documental, se desenvolvendo até o acesso dos usuários sociedade”.

No contexto da responsabilidade social do arquivista, dois instrumentos deontológico são norteadores para o exercício da ética do profissional arquivista: o Código de Ética, do CIA e os Princípios Éticos do Arquivista, da AAB. Todos esses conceitos têm relação intrínseca com a LAI.

No quadro abaixo são destacados os entrelaços existentes entre os referidos conceitos e a Lei de Acesso a informação (LAI) destacados por Silva. et al (2021):

Quadro 1 – responsabilidade ética e social do arquivista e a LAI

Destaques dos fundamentos deontológicos	Entrelaço com a LAI
Manter a integridade dos documentos	Na LAI, no capítulo II, art. 6º, incisos II e III abordam a proteção da informação, a qual garante sua integridade; como também a proteção da informação sigilosa e pessoal. O Art. 8º, § 3º destaca a importância da integridade.
Respeitar a proveniência	Na LAI, aspectos de proveniência não são explicitados.
Preservar a autenticidade	A autenticidade é destacada no capítulo II, art. 6º, II e III abordam a proteção da informação, e seu aspecto de autenticidade; como também a proteção da informação sigilosa e pessoal. O Art. 8º, § 3º também destaca a garantia da autenticidade.
Assegurar a comunicabilidade e compreensão dos documentos	Art. 5º destaca: "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão." Art. 8º, § 3º, VII, que alerta sobre a necessidade da indicação e instrução permite ao usuário comunicar-se, seja por que qualquer meio.
Responsabilizar-se pelo tratamento dos documentos	Art. 25, § 1º destaca-se que "O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei." Igualmente as documentações pessoais.

Facilitar o acesso	O intuito da LAI é a garantia do acesso às informações, lembrando que o “Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.
Manter o justo equilíbrio em consonância legal	A LAI destaca a importância de aliar os preceitos de acesso em consonância com os preceitos legais que respaldam os graus de sigilo e respeito à pessoa.
Servir ao interesse de todos	Com a LAI, o acesso torna-se parâmetro essencial às instituições públicas, agora servindo, também, às necessidades informacionais da sociedade.
Buscar qualificação pessoal	Art. 41 “II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;”
Trabalhar em colaboração	A LAI não aborda, de forma específica, a conduta dos profissionais perante as suas novas demandas.
Incentivar políticas de gestão de documentos	A LAI não especifica, nem incentiva políticas de gestão documental.
Assegurar a transparência administrativa	Art. 41, a LAI relaciona que o Poder Executivo Federal designará o órgão da Administração Pública Federal, que ficará responsável por alguns aspectos, dentre eles: “I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;”
Tratar o usuário com cordialidade, rapidez e eficácia	A LAI não aborda diretamente a conduta do profissional perante os usuários e/ou solicitantes.

Fonte: Silva. *et al*(2021)

De acordo com o Quadro 1 destacamos que grande parte dos aspectos relacionados nos Códigos de Ética do profissional arquivista, são contemplados na LAI. Exceção ao respeito à proveniência; ao trabalho em colaboração e ao incentivo a Políticas de Gestão documental, os quais, de forma indireta, podem ser correlacionados com alguns aspectos contemplados.

É muito comum relacionar o arquivista e a sua responsabilidade social à divulgação de arquivos com acesso irrestrito de documentações permanentes como também atividades de difusão cultural e ações educativas que desenvolvem a sociedade instigando a consulta aos arquivos públicos. Porém é muito mais abrangente a RS do arquivista, a introdução da Responsabilidade Social na sua formação vai desde a gestão documental ao seu posicionamento no avanço tecnológico o seu compromisso com a sociedade e o cumprimento das suas necessidades informacionais. (SILVA, 2021)

Os autores respaldam essas novas demandas sociais do arquivista onde:

“este necessita identificar e vislumbrar sua função social nascida com a produção dos documentos, seu acompanhamento, e participação ativa, ou seja, na primeira etapa do processo de gestão documental, se desenvolvendo até o acesso dos usuários à sociedade.” (SILVA, et al. 2021, p. 292).

Os novos desafios para o arquivista também estão nos avanços tecnológicos. Desse modo, qual seria a responsabilidade social do arquivista em meio aos documentos digitais? Segundo Silva (2021) “A presença das tecnologias da informação no cotidiano dos arquivos conduz a outro aporte significativo na realidade dos acervos e em consequência na vivência do arquivista” (SILVA, 2021), forçando o arquivista a encontrar adaptações e soluções não importando o suporte informacional, proporcionando acessibilidade, transparência e segurança para sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a concretização da transparência das informações públicas, é necessário a efetiva promoção de políticas arquivísticas que englobem desde aspectos de gestão de documentos (produção, avaliação, uso, acesso, etc.), a leis que auxiliem o arquivista em seu trabalho, solidificando a publicização das informações, e fomentando o viés da transparência ativa.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) surge como um marco na disponibilização da informação ao cidadão, sendo satisfatória nas previsões, condições e procedimentos para o acesso à informação e na regulamentação de órgãos e procedimentos responsáveis pela classificação de sigilo. Porém, ainda mantém o tratamento da informação como uma incógnita dentro das repartições públicas, sem mencionar a atuação de arquivistas como gestores da informação, responsáveis pelo planejamento, organização, direção, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo.

Destacamos no decorrer do processo de construção do saber deste artigo a importância de dialogar sobre a conduta do arquivista no cenário da política atual ao processo de transparência da informação pública. Foi analisada a partir das instituições públicas, a falta de valorização tanto do ambiente do arquivo como do profissional arquivista. Compreendendo este, muitas vezes, como um mero guardador de papel. Desse modo, no contexto da LAI, é esperado a sua importância deixando de ser visto apenas como um mero técnico-profissional, e se transformando em um conscientizador da sociedade para os direitos e poderes fiscalizador para com o estado.

Buscamos mostrar que uma das barreiras para a aplicabilidade das funções sociais do arquivista é a falta de divulgação da LAI, voltado para o cidadão e o seu direito à cidadania. Entendemos que é de responsabilidade do arquivista o dever de conscientizar esses direitos a população, porém percebemos também que o ambiente não é favorável para aplicação exigida pela LAI. Para tal, o arquivista precisa remodelar-se, ser criativo, produtivo, inovador fazendo muito com pouco, não aguardando apenas as iniciativas da instituição.

Desse modo, vimos que a necessidade de compreensão desta nova dinâmica laboral e social do arquivista no ambiente das instituições públicas é essencial para visualizá-lo em seu contexto ético e social, o que conduz à necessidade de atualização dos preceitos legais arquivísticos em seus múltiplos aspectos, sejam acadêmicos, laborais ou sociais, atendendo aos novos direcionamentos da Lei de Acesso à Informação. Como também uma atualização na estrutura laboral, destacando a função social do arquivista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União. DF, 9 de jan. 1991. Disponível em: < http://www.arquivonacional.gov.br/conarq/leis/leg_arq.htm. > Acesso em: 29 nov.2022.

BRASIL. **Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 15 dez 2022.

CALDERON, W. R., Cornelsen, J. M., Pavezi, N., & Lopes, M. A. (2004). O processo de gestão documental e da informação arquivística no ambiente universitário. **Ciência Da Informação**, 33(3), 97–104. <https://doi.org/10.1590/s0100-19652004000300011>

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloisa Liberalli. Dicionário de terminologia arquivística. **São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros**, 1996

COSTA, U. C.; LIMA, M. H. T. F. Efeitos da lei de acesso à informação: empregabilidade de arquivistas no setor público federal entre 2006 e 2014. *Acervo - Revista do Arquivo*

Nacional, v. 29, n. jan/jun - 2016, p. 254-265, 2016. Disponível em:
<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/203386>. Acesso em: 05 dez. 2022

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Volume 1. In: _____. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Brasília. 2014. (978-85-85142-64-3). Disponível em: . Acesso em: 05 dez. 2022.

DUCHEIN, Michel. O Respeito aos Fundos em Arquivística: princípios teóricos e problemas práticos. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, p.14-33, abr. 1982.

DU MONT, R. R. Ethics in librarianship: a management model. *Library Trends*, p. 201-215, Fall 1991.

FREIRE, I. M. Responsabilidade social do profissional arquivista. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 13, n. 2, 2018. DOI: [10.22478/ufpb.1981-0695.2018v13n2.42149](https://doi.org/10.22478/ufpb.1981-0695.2018v13n2.42149) Acesso em: 18 nov 2022.

HAGE, Jorge. Lei de acesso à informação. Brasília: Poder Executivo Federal, 2011-2012. Disponível em: <
http://www.cgu.gov.br/eventos/2013_Seminario_LAI_1ano/Arquivos/JorgeHage_CGU.pdf
>. Acesso em> 15 dez 2022.

INDOLFO, A. C. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. **Informação Arquivística**, v. 2, n. 1, p. 4-23, 2013.
DOI: [10.18377/2316-7300/informacaoarquivistica.v2n1p%](https://doi.org/10.18377/2316-7300/informacaoarquivistica.v2n1p%) Acesso em: 17 nov. 2022.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EDUFF, 1999.

LIMA, Márcia H. T. F; COSTA, Ubirajara C. Efeitos da Lei de Acesso à Informação: empregabilidade de arquivistas no setor público federal. *Archeion Online*, João Pessoa, v.2, n.2, p.106- 126, jul./dez. 2014.

MORENO, Nádina Aparecida. **Gestão Documental ou gestão de documentos: trajetória histórica**. In: BARTALO, Linete; MORENO, Nádina Aparecida. (Orgs.). *Gestão em Arquivologia: abordagens múltiplas*. Londrina: EDUEL, 2008. p.71-88.

MORIGI, Valdir J.; VIEGA, Alexandre. Esfera Pública Informacional: os arquivos na construção da cidadania. *Informação & Sociedade: Estudos*, João Pessoa, v.17, n.2, p.31- 39, maio/ago. 2007.

ROCHA, I. M. M.; KONRAD, G. V. R. A conduta do arquivista frente à lei de acesso à informação. **Informação Arquivística**, v. 2, n. 2, p. 103-123, 2013. DOI: [10.18377/2316-7300/informacaoarquivistica.v2n2p%](https://doi.org/10.18377/2316-7300/informacaoarquivistica.v2n2p%) Acesso em: 19 nov. 2022.

RODRIGUES, A. M. L. (2006). **A teoria dos arquivos e a gestão de documentos**. *Perspectivas Em Ciência Da Informação*, 11(1), 102–117. <https://doi.org/10.1590/s1413-99362006000100009>

SCHELLENBERG, Theodore Roosevelt. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1973.

SILVA, Armando Malheiro da; RIBEIRO, Fernanda; RAMOS, Júlio; REAL, Manuel Luís. **Arquivística – Teoria e prática de uma ciência da informação**. Porto: Afrontamento, 2002

SILVA, A. C. B. M.; GARCIA, J. C. R. **Responsabilidade ética e social do arquivista e a lei de acesso à informação**. *Ágora*, v. 27, n. 55, p. 539-565, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/13457>. Acesso em: 19 nov. 2022.

SILVA, A. C. de B. M., Garcia, J. C. R., Silva, D. V. da, & Araújo, C. da S. (2021). **Responsabilidade social do arquivista**. *Informação & Informação*, 26(2), 287. <https://doi.org/10.5433/1981-8920.2021v26n2p287>

SOUSA, R. T. B. de. (2003). **Os princípios arquivísticos e o conceito de classificação**. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1439>.